

LEI MUNICIPAL N.º 2.018/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um lote urbano de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Ramiro de Sousa Lacerda, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 07 da quadra 02, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 27,00 metros pelo lado direito com os lotes 09, 10 e 11, respectivamente; 27,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 05; 10,00 metros pelo fundo com o lote 08; com área de 270,00 metros quadrados. Cadastro Municipal n.º 01.08.002.0240.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$521,00 (quinhentos e vinte e um reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 15 de maio de 2008.



FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal